



Transfer Pricing no Brasil

Commodities (Setores de Agronegócio e Extrativismo)

Preços de transferência em commodities são tema de encontro

Os sócios de [Direito Tributário](#) do KLA reuniram clientes e parceiros para discutir as regras de preços de transferência em commodities, incluindo o agronegócio e o extrativismo. Este foi o primeiro encontro da série anual que discute, em eventos presenciais em São Paulo, as normas de transfer pricing aprovadas no Brasil em 2023.

No ano passado, o KLA realizou sete encontros sobre o tema ([confira os materiais aqui](#)) e, para este ano, o calendário já está definido. Além do evento que abriu esta edição, em 23 de abril, haverá outros seis encontros até novembro (veja o calendário e saiba como se inscrever mais abaixo).

A série anual é coordenada pelos sócios de Direito Tributário do KLA, [Henrique Lopes](#), [Victor Polizelli](#), [Álvaro Lucasechi](#), [Luís Flávio Neto](#), [José Flávio Pacheco](#), [Felipe Omori](#) e [Juliana Nunes](#), além do advogado e economista [Marcelo Laplane](#), de [Direito Econômico e Concorrencial](#).

Para a primeira mesa-redonda, na semana passada, Victor Polizelli começou falando sobre a mudança de paradigma do “sexto método” e o novo método PIC-commodities. Na presença de clientes e parceiros, que contribuíram com dúvidas, Polizelli explicou como se deu a mudança do sexto método a partir de legislações desde a Lei 9.430/1996, passando pela Lei 12.715/2012, até chegar à Lei 14.596/2023, aprovada no ano passado.

Foi a Lei 14.596 que introduziu as novas regras de preços de transferência no Brasil, com normativas coordenadas pela Receita Federal e seguindo as diretrizes internacionais da OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico).

Agronegócio e commodities

Ao abordar a relação entre os preços de transferência e as commodities, os sócios de Direito Tributário discutiram questões como as definições da commodity e o preço de cotação, que influenciarão na aplicação no método PIC.

No caso, a commodity é produto físico, independentemente de seu estágio de produção, e os produtos derivados, para os quais os preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis.

Já o preço de cotação são os índices obtidos em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis, que sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis.

Ainda entre outros tópicos abordados no encontro, foi falado da análise de cadeia de valor, netback pricing, bem como do rigor na comparabilidade e nos ajustes, com reflexões sobre o difícil uso do método PIC para commodities em sua nova formatação.

Próximos encontros

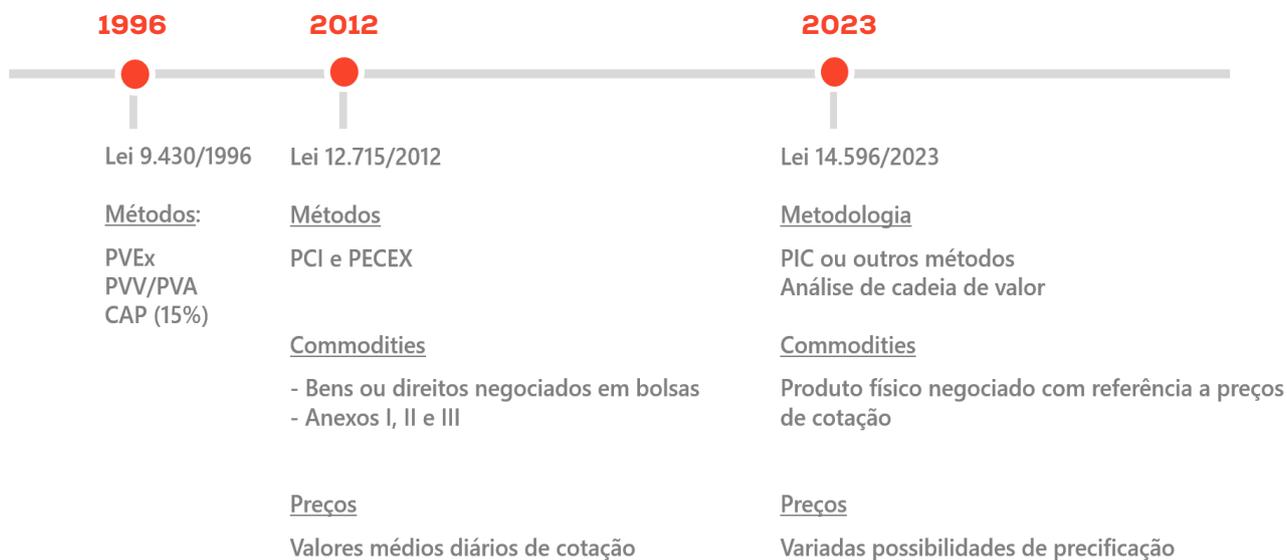
- 21/5 – Transfer pricing e valoração aduaneira
- 18/6 – TP e Pilar 2: alterações e ajustes
- 13/8 – Documentação de transfer pricing
- 10/9 – Modelagem de TP para operações financeiras
- 15/10 – Transfer pricing na manufatura
- 12/11 – Fiscalizações e litígios internacionais

Os encontros serão realizados das 8h30 às 10h30, de forma presencial no KLA (Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 18º andar).

Para se inscrever, [clique aqui](#) para enviar um e-mail com seu nome completo, empresa e as datas desejadas.

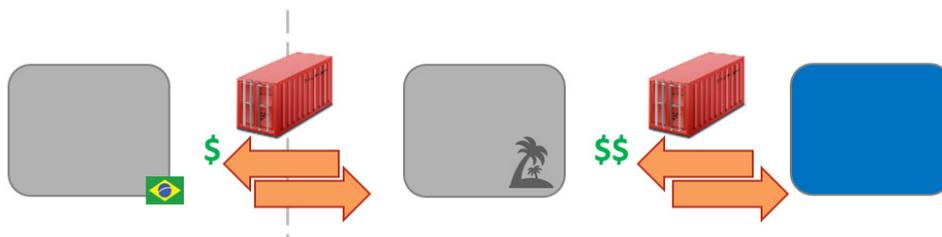
Mudança de paradigma do “sexto método”

Histórico e visão comparada das mudanças



Abordagens possíveis para o “sexto método”

Combate à sub-precificação em exportações trianguladas



Estudo do CIAT (Centro Interamericano de Administrações Tributárias)

Abordagens possíveis para a estruturação do “sexto método”

Aplicação obrigatória do método PIC

Aplicação específica do ALP

Regra anti-abuso

Forma de capturar a diferença entre o preço de cotação e o preço praticado

Abordagem de regra anti-abuso

Criação de lista de produtos considerados automaticamente como commodities e obrigatoriedade de adoção do preço de cotação para as commodities

- Produtos são geralmente escolhidos em razão da sua relevância em determinado país
- Regra enfoca transações específicas (importações, exportações, triangulações)
- Determinação rígida do preço a ser adotado

Vantagens: Objetividade e simplicidade (aplicação automática reduz a subjetividade e a necessidade de apuração detalhada dos fatos)

Desvantagens: Distorções para determinados produtos e situações específicas > litígio



Método PIC como regra anti-abuso contraria o **Princípio de Arm's Length** e se distancia do ideal de comparabilidade

Abordagem de aplicação específica do ALP

Definição ampla, aberta e flexível de commodities e

Preferência pelo método PIC, com liberdade de adaptações ou uso de outros métodos

- Quaisquer produtos reconhecidos pelas partes como commodities
- Enfoque na cadeia de valor (sem especificação de transações ou pontos específicos da cadeia)
- Uso de preço de cotação de modo alinhado com práticas de mercado

Vantagens: Cumprimento voluntário (precificação adequada) para evitar atração de lucros residuais em caso de falta de prova das Funções-Ativos-Riscos da parte estrangeira

Desvantagens: Exigência de monitoramento e conhecimento aprofundado dos setores econômicos pertinentes

O Novo Método PIC-Commodities

Enfoque na comparabilidade e Princípio Arm's Length

Lei 14.596/2023

Art. 12: Definições de commodity e preço de cotação

Art. 13. Quando houver informações confiáveis de preços independentes comparáveis para a commodity transacionada, incluídos os preços de cotação ou preços praticados com partes não relacionadas (comparáveis internos), o método PIC será considerado o mais apropriado para determinar o valor da commodity transferida na transação controlada, a menos que

se possa estabelecer, de acordo com **os fatos e as circunstâncias da transação** e com os demais elementos referidos no art. 11 desta Lei, incluídos as **funções, os ativos e os riscos de cada entidade na cadeia de valor**, que **outro método seja aplicável** de forma mais apropriada, com vistas a se observar o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

Três condições para afastamento do método PIC-commodities

As circunstâncias fáticas da transação revelam a inadequação do método PIC

O contribuinte realizou uma análise FAR de cada entidade na cadeia de valor

A análise de comparabilidade revela ser mais apropriado o uso de outro método de TP

Duas condições para aplicação do método PIC-commodities

Commodity

produto físico, independentemente de seu estágio de produção, e os produtos derivados, para os quais os preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis

Preço de cotação

as cotações ou os índices obtidos em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis, que sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis

IN RFB 2.161/2023

Art. 36, p.u. A avaliação da utilização dos preços de cotação [...] como referência por partes não relacionadas deverá considerar se eles são ampla e rotineiramente utilizados por partes não relacionadas em transações comparáveis.

Fontes de inspiração para a formulação das regras brasileiras

- BEPS 8, 9 e 10 "Aligning Transfer Pricing Outcomes with Value Creation": itens 2.16A - 2.16E
- OECD Transfer Pricing Guidelines: itens 2.18 – 2.22.
- Partes específicas da legislação da Argentina, Colômbia e Peru
- Argentina: abrange também os casos de operações realizadas com produtos que, embora não cotados em bolsa, sejam habitualmente transacionados por partes independentes com base em critérios de precificação que se referenciem em cotações de mercado.

SILVA, Cláudia Lucia Pimentel da; PRATES, Daniel Teixeira; GUIMARÃES JR., Ivo Tambasco, O "sexto método" e a prática internacional: aspectos relevantes da sua implementação e alternativas para o padrão brasileiro, in SCHOUERI, Luís Eduardo et alli (Coord.), Anais – VIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional: novos paradigmas da tributação internacional e a Covid-19, São Paulo: IBDT, 2020, p. 29-62

Rigor na comparabilidade e ajustes

Reflexões sobre o (difícil) uso do método PIC

Exigências altas de comparabilidade

- A confiabilidade do método PIC geralmente está condicionada a uma similaridade significativa entre as características economicamente relevantes da transação comparável e as da transação controlada
- Eventuais diferenças podem ter impacto material sobre o preço das transações, especialmente no que se refere às características dos bens e serviços objeto da transação. (IN RFB 2.161, art. 35, §1º).
- Fatores críticos que afetam a comparabilidade:
- termos contratuais, incluindo termos de entrega, volume negociado e condições de amortização ou liquidação antecipada de dívida e opções contratuais;
- o nível do mercado (varejo ou atacado);
- data e a hora das transações, em especial no caso de commodities; e
- diferenças de preço nos mercados geográficos.

Ajustes admissíveis no PIC-commodities

- Quantidade elevada de ajustes pode sinalizar que o método PIC não é o mais apropriado e que outro método de preços de transferência pode ser testado (Lei 14.596/2023, art. 11, §1º, III)
- OECD TPG 2022 (itens 2.23 – 2.26): exemplo do café brasileiro vs. café colombiano.
- Deve-se avaliar se as diferenças materiais entre tais tipos de café podem ter afetado o preço;
- Se não há efeito material e as demais circunstâncias são idênticas, pode-se efetuar ajustes em razão de distintos termos de entrega (CIF x FOB) ou também de descontos por volumes.
- Valores são muito sensíveis às datas ou períodos de datas acordados entre as partes.

Fornecimento de dados sobre as fórmulas de negociação

Lei 14.596/2023, Art. 13 [...]

§3º Nas hipóteses em que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação, o valor da commodity será determinado com base na data ou no período de datas acordado pelas partes para precificar a transação quando:

I – o contribuinte fornecer documentação tempestiva e confiável que comprove a data ou o período

de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes relacionadas nas transações efetuadas com os clientes finais, partes não relacionadas, e efetuar o registro da transação, conforme estabelecido no art. 14 desta Lei; e

II – a data ou o período de datas especificado na documentação apresentada for consistente com a conduta efetiva das partes e com os fatos e as circunstâncias do caso, observados o disposto no art. 7º e o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

- Em fiscalização de produtos não tratados a priori como commodities, deve haver direito de fornecimento de dados adicionais sobre a negociação de preços.
- considera-se **cliente final** o primeiro adquirente que seja uma parte não relacionada [...] e desde que não haja outro adquirente que seja uma parte relacionada em uma etapa subsequente

Lei 14.596/2023, Art. 13 [...]

§4º Caso seja descumprido o disposto no § 3º deste artigo, a autoridade fiscal poderá determinar o valor da commodity com base no preço de cotação referente:

I – à **data** ou **ao período de datas** que seja consistente com os fatos e as circunstâncias do caso

e com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis; ou

II – à média do preço de cotação da data do embarque ou do registro da declaração de importação, quando não for possível aplicar o disposto no inciso I deste parágrafo.

- Aplicação do preço de cotação pela autoridade fiscal deve ser precedida de uma série de condições e concessões de oportunidade de produção de prova pelo contribuinte.
- A avaliação da utilização dos preços de cotação como referência por partes não relacionadas deverá considerar se eles são **ampla e rotineiramente utilizados** por partes não relacionadas em transações comparáveis.

Análise da cadeia de valor e netback pricing

Presunção de alocação de lucros para o Brasil



OECD TPG 2022, item 2.20: As contribuições FAR feitas por entidades na cadeia de valor deveriam ser compensadas com base [nos métodos previstos] nessas Diretrizes.

IN RFB 2.161/2023: São exemplos de ajustes de comparabilidade que devem ser efetuados a depender de cada caso:

- ajuste por netback

Anexo IV: Ajustes por netback permitem trazer o preço ALP obtido no ponto da cadeia em que há negociação por parte independente e trazê-lo para o ponto da avaliação de TP.

Exemplos de mineração e ajustes por funções realizadas em

etapas distintas da cadeia de valor (taxas de refino e tratamento)

Exemplo de ajuste por termos de entrega

Lei 14.596/2023, Art. 15 [...]

§ 1º O contribuinte deverá fornecer as informações necessárias para a determinação correta das funções desempenhadas, dos ativos utilizados e dos riscos assumidos pelas partes da transação controlada, de modo a demonstrar a seleção apropriada da parte testada, e documentará as razões e as justificativas para a seleção efetuada.

§ 2º **Caso haja descumprimento** do disposto no § 1º deste artigo e as **informações disponíveis** a respeito das funções, dos ativos e dos riscos da outra parte da transação **sejam limitadas**, somente as funções, os ativos e os riscos que possam ser determinados de forma confiável como efetivamente desempenhadas, utilizados ou

assumidos serão alocados a esta parte da transação, e **demais funções, ativos e riscos** identificados na transação controlada **serão alocados à parte relacionada no Brasil**.

Lei 14.596/2023, Art. 34 [...]

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo **deixar de fornecer as informações necessárias** ao delineamento preciso da transação controlada ou à realização da análise de comparabilidade, caberá a adoção das seguintes medidas pela autoridade fiscal:

I – **alocar à entidade brasileira as funções, os ativos e os riscos atribuídos a outra parte** da transação controlada que não possuam evidências confiáveis de terem sido efetivamente por ela desempenhadas, utilizados ou assumidos;

Registro de Transações com Commodities

Nova obrigação acessória desproporcional

ADE COPES 21, de 21 de dezembro de 2023: Instituiu o Registro de Transações com Commodities, que demanda a apresentação das seguintes informações:

I - CNPJ do declarante; II - data da transação;
III - natureza da transação (importação ou exportação);
IV - NIF da contraparte na transação;
V - país de residência da contraparte na transação;

VI - nome da contraparte na transação;
VII - NCM da commodity;
VIII - fonte de informação de preços utilizada; e
IX - data ou período de datas acordado para precificar a transação.

Registro de Transações com Commodities

Nova obrigação acessória desproporcional

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO Alterar perfil de acesso Você tem uma nova mensagem

Coleta Nacional

Obrigações Acessórias

Dados do Contribuinte

CNPJ: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Obrigações Acessórias disponíveis para o Contribuinte

Entrega Obrigatória	Nome	Descrição	Periodicidade	Recepção	Ações
	Derec Simples Nacional	Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações por Empresas Optantes do Simples Nacional	Anual	Exibida	
	Registro de Transações com Commodities	Registro de Transações com commodities	Decendial	Iniciada	
	Declaração sobre Operações Realizadas com Criptoativos - ARQUIVO DE DADOS	Entrega de arquivos de dados em três leituras distintas: para as PFs e PJs que efetuaram operações COM exchanges no exterior, e para PFs e PJs que efetuaram operações sem o uso de exchanges.	Mensal	Iniciada	

Declaração sobre Operações Realizadas com Criptoativos - ARQUIVO DE DADOS: FÓRMULÁRIO (NIF) INF - 1 (Lista ALTERNATIVA à entrega de arquivos de dados) Destinados às PFs e PJs que efetuaram operações COM exchanges no exterior ou que efetuaram operações

Obrigações Acessórias - Registro de Transações com Commodities (período de apuração 01/01/2024 a 10/01/2024 - ORIGINAL)

RTC Declaração_homologação

Declarante [REDACTED]

Data da transação

[1] 03/01/2024

Detalhes da transação

[1] Nova Ocorrência

Ocorrência 1 de 1

Nova Excluir Ajuda

Data da transação : [1] 03/01/2024

Detalhes da transação

ImportaçãoExportação *
EXPORTAÇÃO

ContraparteNIF *
12345678

ContrapartePais *
Italia

ContraparteNome *
Importador de commodities

NCM_codigo *
Selecione

NCNCodigoDescricao

CotacaoFonte *

Verificar Pendências Transmitir Fechar

Obrigações Acessórias - Registro de Transações com Commodities (período de apuração 01/01/2024 a 10/01/2024 - ORIGINAL)

RTC Declaração_homologação

Declarante [REDACTED]

Data da transação

[1] 03/01/2024

Detalhes da transação

[1] Nova Ocorrência

12345678 Italia

ContraparteNome *
Importador de commodities

NCM_codigo *
Selecione

NCNCodigoDescricao

CotacaoFonte *

CotacaoDataPeriodo *
Selecione

CotacaoData CotacaoPeriodo

Salvar Validar Ocorrência Cancelar

Verificar Pendências Transmitir Fechar

Informações Exigidas no Arquivo Local

Exigências específicas da legislação brasileira

Art. 60. Sem prejuízo do disposto no art. 59 [Arquivo Local completo], o contribuinte deverá incluir no Arquivo Local as seguintes informações:

[...]

III - no caso de transações com commodities, sempre que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação:

a) as fontes de informações de preços utilizadas;

b) a comprovação da data ou do período de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes da transação nas transações efetuadas com os clientes finais, partes não relacionadas;

c) o critério de precificação das transações, incluindo a fórmula e a explicação detalhada de cada uma das variáveis que a compõem, utilizadas para a fixação do preço;

d) outras condições que possam afetar o preço, tais como os conceitos e valores considerados para a formação dos prêmios ou descontos pactuados sobre a cotação; e

e) os números dos recibos relativos à transação emitidos pelo sistema de que trata o art. 64, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 38;.

Considerações importantes

O conteúdo desta apresentação não constitui opinião legal, mas apenas um resumo meramente informativo dos principais temas da legislação de preços de transferência para fins de discussão das principais alterações trazidas com as novas regras no Brasil.

Este conteúdo não constitui opinião jurídica ou tributária, portanto não deverá ser utilizado como base para aconselhamento legal ou de preços de transferência sob qualquer título, pretexto ou natureza.

A presente apresentação tomou como base a legislação publicada até o momento, dessa forma, qualquer futura alteração na legislação ou regulamento trazidos pelas casas legislativas e autoridades fiscais poderá alterar o conteúdo e a extensão dos temas aqui apresentados.

Nosso time



Victor Polizelli



Marcelo Laplane



Juliana Nunes



Henrique Lopes



Luís Flávio Neto



KLA Advogados

klalaw.com.br
+55 11 3799-8100
contato@klalaw.com.br

